



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Apensados: PL nº 939/2024 e PL nº 948/2024

Institui no calendário nacional o "Dia Nacional do Autocuidado".

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estipula o dia 24 de julho como "Dia Nacional do Autocuidado", dedicado a ações como: campanhas de conscientização; programas institucionais públicos e privados; e procedimentos e investimentos voltados a cada indivíduo, com o objetivo de despertar na sociedade o cuidado de realizar ações ou procedimentos que cada indivíduo deve ter na manutenção da vida, da saúde e do bem-estar.

Tramitam apensos dois outros projetos, ambos da Deputada Flávia Morais: O PL nº 939/2024 visa a alterar a Lei nº 8.080, de 1990, para inserir a expressão "com estímulo ao autocuidado supervisionado" no inciso III do art. 5º, que dispõe sobre os objetivos do SUS; já o PL nº 948/2024 propõe criar uma política nacional de autocuidado no âmbito do SUS, incluindo o uso de tecnologias de saúde digital.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Apresentação: 14/05/2024 10:09:08.810 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3099/2019
PRL n.2



II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O artigo conta ainda com dois parágrafos, dos quais o segundo explicita que “o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”. Esse dispositivo aparentemente óbvio encerra em si uma verdade inegável: a saúde começa com o comportamento do indivíduo.

O sistema de saúde pode oferecer prevenção, promoção e recuperação da saúde, pode oferecer vacinas, campanhas e até atendimento domiciliar, mas o comportamento individual é o fator primordial para uma vida equilibrada e saudável. A Organização Mundial da Saúde define o autocuidado como habilidade de indivíduos, famílias e comunidades em promover a própria saúde, prevenir doenças, manter a saúde e em lidar com a doença ou a incapacidade.

Além disso, o autocuidado oferece ganhos positivos ainda mais quando as pessoas têm um bom letramento em saúde, entendem o valor do cuidado, prevenção e promoção da saúde, e têm confiança e poder para tomar suas próprias decisões. O letramento em saúde leva a maiores oportunidades para um melhor autocuidado e uma melhor saúde coletiva. O autocuidado, habilitado pela melhoria da educação em saúde, permite que as pessoas gerenciem suas condições de saúde e saúde cotidiana de forma conveniente e bem-sucedida em todas as fases da vida. Ele também permite que os profissionais de saúde se concentrem em cuidados altamente dependentes e agudos que requerem suas habilidades e conhecimentos especializados, desafogando e garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde.

Todas as três proposições ora relatadas são motivadas desse pensamento: a importância de capacitar e estimular as pessoas a tomarem para si parte importante da responsabilidade pela manutenção da própria saúde.

* C D 2 4 1 4 9 2 8 8 9 0 0 *



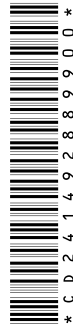
Por encontrar mérito nas três iniciativas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, e dos apensos projetos nº 939, de 2024 e nº 948, de 2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

2024-4708

Apresentação: 14/05/2024 10:09:08.810 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3099/2019
PRL n.2



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Apensados: PL nº 939/2024 e PL nº 948/2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a Política Nacional de Autocuidado e cria o Dia Nacional do Autocuidado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com estímulo ao autocuidado responsável. (NR)”

Art. 3º É criada a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde, e tendo como princípios:

I – fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos;

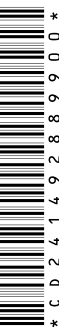
II – uso racional de produtos e serviços de saúde;

III – promoção de hábitos saudáveis e ações educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde;

VI – fortalecimento da atenção primária;

VII – uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições crônicas.

Art. 4º Caberá à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e avaliação para a implementação da política de que trata esta lei, bem como para a utilização dos recursos de digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.



Art. 5º É instituído o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado anualmente no dia 24 de julho com palestras, campanhas de conscientização e treinamentos para profissionais de saúde e para o público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

Apresentação: 14/05/2024 10:09:08.810 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3099/2019

PRL n.2

